

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 17 de novembro de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Marcelo Gonçalves Boucinha

C. G. BRAGA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME
Ana Cláudia Pereira Braga

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DXLVII - 1 de março de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Da: Presidência do ÁGUAS DE CASIMIRO

Para: CONCEPT WORK LTDA M/E – CNPJ 97536186/0001-30

Assunto: Parecer quanto ao pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REALINHAMENTO DE PREÇOS – Pregão Presencial nº 11/2015 – P. Adm nº 34/2015, Ata de Registro de Preços nº 09/2015, objeto aquisição de ferramentas.

Ao Representante legal,

Em resposta ao pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REALINHAMENTO DE PREÇOS referente à aquisição de Ferramentas, tem o que se segue.

PRELIMINARMENTE

-Do descumprimento dos procedimentos costumeiros por parte da requerente

Antes de adentrar ao pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REALINHAMENTO DE PREÇOS pela empresa requerente, há que informar que esta encontra-se devedora de cumprimento de suas obrigações perante esta Autarquia em outros episódios no processo administrativo nº 59/2015.

Insta esclarecer que os procedimentos licitatórios do processo administrativo nº 34/2015, ocorreram na sequência usual, certame no dia 01/09/2015, homologação no dia 29/09/2015 e ATA de Registro de Preços nº 09/2015, ambas publicadas no Diário Oficial de 01/10/2015.

Posteriormente, conforme documentos acostados nos autos do processo administrativo nº 34/2015, a requerente recebeu a Autorização de Fornecimento, por meio de seu email (cwdecasimiro@gmail.com e vanessaboucinha@yahoo.com.br), além de contatos telefônicos com seu procurador oficial, Sra. Vanessa Aparecida Macedo Boucinha, conforme procuração nos autos e cadastrado em nosso sistema. Os fatos descritos ocorreram em 16 de Dezembro de 2015, sendo que, até a presente data a empresa não oficializou ou devolveu o documento assinado, nem sequer apresentou o produto que ora se comprometeu a entregar, completando mais de 60 (sessenta dias) dias sem providências. A referida Ordem de Fornecimento/ Adjudicação e Extrato de Empenho (nº 190/2015), foram publicadas no Diário Oficial do dia 17/12/2015. Mesmo diante dos fatos ocorridos, a empresa solicita INTEMPESTIVAMENTE nova prorrogação de prazo em 16/02/2016 e REALINHAMENTO DE PREÇOS em 22/02/2016.

Da análise, consta declarar que a requerente está IRREGULAR perante as suas obrigações assumidas com a autarquia, vistos os fatos descritos no processo administrativo nº 59/2015 e no presente, o de

nº 34/2015, portanto não gozando de plenos direitos na relação contratual.

Nestes termos INDEFIRO A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REALINHAMENTO DE PREÇOS, DETERMINANDO AINDA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA FORMA PREVISTA NO EDITAL E DEMAIS NORMAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, SALVAGUARDANDO O DIREITO DE AMPLA DEFESA QUANTO A APENANÇA.

DOS ARGUMENTOS DE DESTRATO

Desta forma, a requerente incorre nos termos, conforme reza o Edital, *in verbis*:

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;...
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

No que tange as obrigações constantes em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmadas pela empresa requerente, incorre concomitantemente em penalidades face a sua conduta arbitrária na entrega do produto, conforme CLÁUSULAS abaixo, *in verbis*:

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.8. O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

No que se refere as obrigações do fornecedor, consta-se em ATA ainda o seguinte:

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza...

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

SOBRE REALINHAMENTO DO PREÇO

Mesmo superadas as alegações supracitadas, que incorrem em ilegalidade por parte da empresa requerente, quanto ao pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REALINHAMENTO DO PREÇO tem-se as alegações e fundamentos que se seguem.

Trata-se de uma Licitação de Pregão Presencial, na modalidade Registro de Preços, sendo um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Desta forma, torna-se uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais, pois, em via de regra, os preços ficam registrados sob aquele valor durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que são de 12 (doze) meses.

Porém, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na CLÁUSULA DÉCIMA que trata DAS ALTERAÇÕES, prevê a possibilidade de pedido de alteração dos preços, in verbis:

DAS ALTERAÇÕES

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

Desta forma, em análise dos documentos acostados ao pedido de Realinhamento de Preço, a empresa está IRREGULAR perante suas obrigações com a autarquia e constata-se que esta não logrou provar a justificativa do seu pedido, mas tão simplesmente efetuou o requerimento, juntamente com orçamentos sem assinatura, sem dados da empresa em desconformidade com o previsto no Edital.

Cumpra ainda informar que se o requerente supostamente estivesse na sua razão quanto ao pedido de realinhamento previsto no Edital, esta negligenciou em não apresentar a Nota Fiscal de seu fornecedor que comprove o novo preço praticado no período mencionado, tornando inverossímil a alegação de prejuízo.

Assim, considerando os permissivos legais, bem como as obrigações constantes nas cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS assinada pelo representante legal da empresa solicitante, INDEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA E REALINHAMENTO DE PREÇO, por não atender as regras mínimas do Edital e demais normas do direito administrativo.

DETERMINO ainda que a Assessoria Jurídica tome as devidas providências para aplicação de sanções em razão do descumprimento das cláusulas contratuais e termos do Edital.

Casimiro de Abreu, 29 de Fevereiro de 2016.

ELIEZER CRISPIMPINTO

PRESIDENTE

Portaria nº 1522/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº011/2016

Processo nº. 073/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: WR DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME.

End.: Rua Pastor Luiz Laurentino, nº. 212 – quadra G – lotes 01 e 2 – Pessoinha – Casimiro de Abreu – RJ.

CNPJ: 28.686.582/0001-20.

Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- 7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- 7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

- 8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
- 8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
- 8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. No ato de cada entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.5. **“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**
- I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**
- 9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na

Prazo para fornecimento: Ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da autorização.

Valor Total: R\$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais).

Condições de pagtº: em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

Objeto: Referente ao fornecimento de botijão de Gás para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SMS e HMCA

Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Casimiro de Abreu – RJ 05 de fevereiro de 2016

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 546/14

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de preço na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 12/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 14/03/2016, às 10:00 min, Referente ao Registro de preço para aquisição de insumos, fitas de glicose e lancetas para distribuição gratuita. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 01 de março de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº003/2016

Processo nº. 344/2015

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: CUSTOM INFÓRMATICA LTDA

End.: Rua Alfredo Whately nº. 472 – Campos Elíseos – Resende/RJ

CNPJ: 00.095.530/0001-60

Prazo para Prestação dos Serviços: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem do início dos serviços.

Valor Total: R\$ 48.934,80 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica e locação de sistema informatizado integrado entre si, específico e facilitador de gestão, visando o atendimento aos Municípios, aos servidores e as demandas

da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Casimiro de Abreu, nos termos e condições dispostos junto ao presente instrumento público.

Casimiro de Abreu R/J 01 de janeiro 2016

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº516/14

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006
Pregão Presencial nº. 14/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, **Licitação para Registro de preço, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 14/2016, O certame terá início no dia 11 de março de 2016, às 10h00mim**, referente ao fornecimento de Alevinos de Tilápia Tailandesa do Nilo (*Oreochromis Niloticus*), revestidos sexualmente, selecionados por tamanho, com no mínimo 1g, mantendo a homogeneidade. Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima cit

Casimiro de Abreu, 01 de março de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006
Pregão Presencial nº. 09/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 09/2016, **no dia 11 de março de 2016, às 14h00mim**, para aquisição de Decibelímetro para atender a Guarda Municipal e a Fiscalização de Postura. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 01 de março de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 292/2015
LICITAÇÃO n.º 33/2015 – Pregão Presencial

Aos 17 dias do mês de novembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 08.268.579/0001-80, estabelecida na Av. Indaiacú, 151, loja 03 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu bastante procurador Sr Marcelo Gonçalves Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º 094474210, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 995.999.707-30.

C. G. BRAGA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME, CNPJ 08.679.114/0001-11, estabelecida na Travessa BR 101, n.º 127 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr.ª Ana Cláudia Pereira Braga, portadora da Carteira de Identidade n.º 06805854-4, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 000.083.927-22.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para Aquisição de pneus para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 900X20 14LONAS BORRACHUDO - ARO 900X20	UN	30	900,00	27.000,00
4	PNEU 215/75 - R17.5 RADIAL BORRACHUDO - ARO 17.5	UN	20	760,00	15.200,00
5	PNEU 7.50-16-12 LONAS BORRACHUDO - ARO 16	UN	10	525,00	5.250,00
TOTAL R\$					47.450,00

RS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CÂMARA DE AR 900X20 - ARO 20	UN	30	87,00	2.610,00
3	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - ARO 20	UN	30	31,00	930,00
6	CÂMARA DE AR 7.50-16 - ARO 16	UN	10	61,00	610,00
TOTAL R\$					4.150,00

C. G. BRAGA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - ARO 16	UN	10	19,00	190,00
TOTAL R\$					190,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Valdenir Heringer, 119 - Centro – Casimiro de Abreu;

6.2. O prazo para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para aquisição dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.4. A validade de proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.5. Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;

6.6. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Todos os pneus deverão ter certificação do INMETRO, que será verificada no ato da entrega, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 – DA GARANTIA

6.8.1. A Contratada deverá fornecer os materiais com garantida, sendo concedida por ele mesmo ou pelo fabricante do material, que será vinculado ao Contrato. O Termo de Garantia deverá ser apresentado no ato da entrega dos materiais, e deverá ser de 12 meses contados a partir do efetivo aceite do material, conforme as exigências e a forma de entrega previstas, respectivamente, nos itens 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.8.2. Caso o material apresente defeito, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da SEMED, no horário de funcionamento da Secretaria, por profissionais especializados, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento.

6.8.3. A contratada deverá recolher o equipamento, arcando com os custos de transporte do mesmo.

6.8.4. Na hipótese da necessidade de substituição do material, a contratada deverá entregar o material substituto nas dependências da SEMED, sendo também de sua responsabilidade a retirada do material defeituoso.

6.8.5. A troca deverá ser realizada por outro material igual ou, caso não exista mais o produto no mercado, por similar, desde que atenda às especificações mínimas exigidas;

6.8.6. A contratada terá até 2 (dois) dias úteis a partir da data de retirada para efetuar a troca do material;

6.8.7. A troca do material deverá ser efetuada por material novo.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**